

# JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO 183/2024

## **ESCOLHA E PREÇO**

#### I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de cadeiras, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

## II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina-se que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata- se de dispensa de licitação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Ademais, no caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem como base jurídica o inciso II do artigo75 da Lei nº 14.133/2021.

A fim de dar cumprimento ao previsto no § 1º, do Art. 75 da Lei de Licitações quanto ao fracionamento de despesas, informamos que o dispositivo legal mencionado foi observado.

### III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pelas empresas estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisas realizadas com empresas atuantes no ramo, e relatório do pesquisa de preços do Compras.Gov de 04/10/2024, conforme documentos anexos



ao processo.

## **IV -DAS COTAÇÕES**

Foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas interessadas, bem como publicação em site oficial da Câmara Municipal de Araraquara, na qual obtivemos orçamentos das empresas: DRIMAQ MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, INTERIOR RM DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, FACIMAQ COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, MILTON OLHÊ E TUKABY MOVÉISPICO SERVICES DHO, conforme planilha e documentos anexos ao processo.

### V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação.

Em relação aos preços ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### VI - DA ESCOLHA.

As empresas vencedoras neste processo, considerando o menor valor e habilitação, para sacramentar a aquisição de cadeiras tipos Diretor e Executiva, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, foram: DRIMAQ MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - CNPJ: 08.852.636/0001-73 e ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO DE ARARAQUARA CNPJ: 00.435.494/0001-37.

Após a divulgação do aviso de dispensa de licitação e análise de habilitação, sagraram-se vencedoras as referidas empresas, nos valores totais de R\$ 12.582,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e dois reais) para o item 1 e R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais) para o item 2. Os valores ofertados por estas empresas demonstraram a vantajosidade da contratação para a Câmara Municipal de Araraquara-SP.

## VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Conforme documentos anexos ao processo, pode-se verificar que as empresas possuem habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO



Realizada a contratação, a mesma consumirá recursos das Atividades 2.073 e 2.075, Elementos de Despesa 4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral.

### IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que há possibilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/93, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, sendo este valor alterado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto nº 11.871, de 2023. Sendo assim, a Administração poderá contratar tais materiais/serviços sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Realizadas estas considerações, encaminhamos o presente instrumento para que, na forma da lei, V. Ex.ª analise e delibere sobre este processo de dispensa de licitação.

Araraquara, 15 de outubro de 2024.

De acordo,

Thiago Moura Bego Diretor de Suporte Administrativo Carlos Henrique de Oliveira Secretário Geral



## **AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a aquisição das cadeiras das empresas DRIMAQ MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - CNPJ: 08.852.636/0001-73 e ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO DE ARARAQUARA CNPJ: 00.435.494/0001-37, no valor total de R\$ 20.562,00 (vinte mil, quinhentos e sessenta e dois reais), nos termos da justificativa apresentada nos autos, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, e Art. 75, §1°, da Lei n° 14.133/2021.

item	embalagem	quantidade	descrição	Valor unitário	Valor total	Fornecedor
1	unidades	18	Cadeira giratória tipo Diretor, conforme termo.	R\$ 699,00	R\$ 12.582,00	Drimaq
1	unidades	20	Cadeira giratória tipo Executiva, conforme termo.	R\$ 399,00	R\$ 7.980,00	Estilo

Encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Araraquara, 15 de outubro de 2024.

PAULO FERNANDO PAES LANDIM PRESIDENTE